



Prefeitura Municipal de Itapecerica Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Nº 035 de 31 de Agosto de 2026.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapecerica para o exercício financeiro de 2.027 e dá outras providências."

O Povo do Município de Itapecerica, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2.027, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

II - o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

Art.2º - A receita total do Município é estimada em R\$ 120.365.900,00 (Cento e Vinte Milhões e Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Novecentos Reais) decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem dos recursos e classificação econômica:

RECEITAS POR FONTE DE RECURSO

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	14.310.500,00
Contribuições	2.400.000,00
Receita Patrimonial	2.097.500,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Receita De Serviços	70.000,00
Transferências Correntes	106.243.900,00
Outras Receitas Correntes	2.915.000,00
Subtotal	128.046.900,00
Dedução Para Formação Do Fundeb	-13.656.000,00
Subtotal	-13.656.000,00
Receitas De Capital	
Operações De Crédito	3.000.000,00
Alienação De Bens	265.000,00
Transferências De Capital	2.710.000,00



Prefeitura Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

Subtotal	5.975.000,00
Total Geral	120.365.900,00

Art.3º - A despesa total é fixada no mesmo valor da receita total, R\$ 120.365.900,00 (Cento e Vinte Milhões e Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Novecentos Reais), e serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei.

I - As despesas do Município de Itapeçerica apresentam a seguinte composição por funções de governo:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	4.955.000,00
Essencial A Justiça	801.000,00
Administração	16.267.100,00
Segurança Pública	515.000,00
Assistência Social	5.680.000,00
Saúde	41.089.500,00
Educação	23.456.500,00
Cultura	4.401.000,00
Urbanismo	9.181.600,00
Saneamento	992.000,00
Gestão Ambiental	1.186.000,00
Agricultura	429.000,00
Comércio E Serviços	72.000,00
Comunicações	40.000,00
Energia	2.560.000,00
Transporte	3.151.500,00
Desporto E Lazer	1.152.000,00
Encargos Especiais	3.650.000,00
Reserva	786.700,00
Total Geral	120.365.900,00

II - as despesas do Município de Itapeçerica apresentam a seguinte composição por órgãos:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal	4.955.000,00
------------------	--------------



Prefeitura Municipal de Itapeçerica Estado de Minas Gerais

Gabinete Do Prefeito	1.295.000,00
Assessoria Jurídica	1.701.000,00
Controladoria Geral Do Município	186.000,00
Secretaria De Desenvolvimento Social	5.680.000,00
Secretaria De Infraestrutura	22.292.000,00
Secretaria De Saúde / Fms - Fundo Municipal De Saúde	41.154.500,00
Secretaria De Educação	23.456.500,00
Secretaria De Cultura, Esportes E Turismo	5.553.000,00
Secretaria De Gestão Pública	2.078.100,00
Secretaria De Planejamento E Finanças	9.674.800,00
Secretaria De Agronegócio E Meio Ambiente	2.340.000,00
Total Geral	120.365.900,00

III - As despesas do Município de Itapeçerica apresentam a seguinte composição por categorias e grupo de natureza de despesa:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIAS E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

Despesas Correntes	
Pessoal E Encargos Sociais	57.813.000,00
Juros E Encargos Da Dívida	450.000,00
Outras Despesas Correntes	48.437.200,00
Subtotal	106.700.200,00
Despesas De Capital	
Investimentos	11.579.000,00
Amortização Da Dívida	1.300.000,00
Subtotal	12.879.000,00
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	786.700,00
Subtotal	786.700,00
Total Geral	120.365.900,00

Art. 4º. Os créditos orçamentários constantes desta Lei ficam aprovados até o nível de modalidade de aplicação, conforme detalhamento constante dos anexos que a integram, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e das demais normas aplicáveis.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 29,00% (Vinte e Nove por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução



Prefeitura Municipal de Itapecerica Estado de Minas Gerais

orçamentária de 2.027, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.027, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 29,00% (Vinte e Nove por cento) do valor total do orçamento.

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.027, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, até o limite de 29,00% (Vinte e Nove por cento) do valor total do orçamento.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º A execução da programação orçamentária constante desta Lei observará as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.027, bem como os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência, do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 7º Os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo em conformidade com o disposto no art. 168 da Constituição Federal e observados os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, sua programação financeira e o cronograma de desembolso mensal.

§ 2º Não estabelecida a programação prevista no § 1º deste artigo, a entrega dos recursos financeiros destinados à Câmara Municipal será realizada em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante da despesa fixada para o Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, observado o disposto no inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 31 de Agosto de 2026.



Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

Mensagem nº. 022/2026

Itapecerica/MG, 31 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

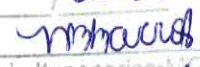
Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

O Orçamento do Município de Itapecerica estima a receita em **R\$ 120.365.900,00 (Cento e vinte milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos Reais)**, e fixa a despesa em igual valor.

As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, Contribuições e de outras receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
31/08/2026
1708 
Câmara Municipal de Itapecerica-MG